



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 1.973 - Edição de Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e urbanismo e projetos complementares de engenharia, visando à construção, reforma e/ou ampliação das unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação deste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-59, e a empresa **PROJENC – PROJETOS E ENGENHARIA DE CUSTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.817.892/0001-04, com sede na rua Boquim, 252, 1º andar, Centro, Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Ana Amélia Machado de Freitas**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG de nº XXX.X64 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 294.XXX.XXX-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 138/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 48 (quarenta e oito) meses desde a subscrição do contrato.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de fevereiro de 2024.

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

Projenc – Projetos e Engenharia de Custos Ltda
Ana Amélia Machado de Freitas
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 14/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 04, 05, e 06/2024 do Pregão Eletrônico nº 21/2023 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, o uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preço e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestores e Fiscais das Atas de Registro de Preços nº 04, 05, e 06/2024 do Pregão Eletrônico nº 21/2023, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – Maria Aparecida Santos Lisboa – CPF: 555.XXX.XXX-49 - Gestor da Ata
II – Victor Figueiredo Lima – CPF: 061.XXX.XXX-62; - Fiscal da Ata
III – José Luiz Andrade - 038.XXX.XXX-68 – Fiscal da Ata Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Atas nº 04, 05, e 06/2024/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto da Ata	Vigência da Ata
SERGISPORTE COMERCIO LTDA	Sistema de Registro de Preços aquisição de material esportivo, de lazer e premiação para utilização em atividades e projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, com intuito de promover e incentivar a prática esportiva, a competição e o lazer no município de São Cristóvão.	22 de Fevereiro de 2024 à 22 de Fevereiro de 2025
RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS LTDA		22 de Fevereiro de 2024 à 22 de Fevereiro de 2025
SILME INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA		22 de Fevereiro de 2024 à 22 de Fevereiro de 2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

São Cristóvão, 22 de Fevereiro de 2024.

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Ciência

Maria Aparecida Santos Lisboa
Gestor da Ata

Victor Figueiredo Lima
Fiscal da Ata

José Luiz Andrade
Fiscal da Ata Substituto

PORTARIA Nº 265/2023
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 119/2023 do Pregão Eletrônico nº 21/2023 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, o uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preço e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestores e Fiscais das Atas de Registro de Preços nº 119/2023 do Pregão Eletrônico nº 21/2023, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Maria Aparecida Santos Lisboa – CPF: 555.XXX.XXX-49 - Gestor da Ata

II – Victor Figueiredo Lima – CPF: 061.XXX.XXX-62; - Fiscal da Ata
III – José Luiz Andrade - 038.XXX.XXX-68 – Fiscal da Ata Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Atas nº 119/2023/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto da Ata	Vigência da Ata
DELTA NORDESTE LTDA	Sistema de Registro de Preços aquisição de material esportivo, de lazer e premiação para utilização em atividades e projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, com intuito de promover e incentivar a prática esportiva, a competição e o lazer no município de São Cristóvão.	29 de Dezembro de 2023 à 29 de Dezembro de 2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

São Cristóvão, 29 de Dezembro de 2023.

Klewerton José Siqueira Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Ciência

Maria Aparecida Santos Lisboa
Gestor da Ata

Victor Figueiredo Lima
Fiscal da Ata

José Luiz Andrade
Fiscal da Ata Substituto

**PORTARIA Nº 255/2023
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 111/2023 do Pregão Eletrônico nº 21/2023 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, o uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preço e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestores e Fiscais das Atas de Registro de Preços nº 111/2023 do Pregão Eletrônico nº 21/2023, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Maria Aparecida Santos Lisboa – CPF: 555.XXX.XXX-49 - Gestor da Ata

II – Victor Figueiredo Lima – CPF: 061.XXX.XXX-62; - Fiscal da Ata
III – José Luiz Andrade - 038.XXX.XXX-68 – Fiscal da Ata Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Atas nº 111/2023/PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto da Ata	Vigência da Ata
START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	Sistema de Registro de Preços aquisição de material esportivo, de lazer e premiação para utilização em atividades e projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, com intuito de promover e incentivar a prática esportiva, a competição e o lazer no município de São Cristóvão.	11 de Dezembro de 2023 à 11 de Dezembro de 2024

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

São Cristóvão, 11 de Dezembro de 2023.

Klewerton José Siqueira Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Ciência

Maria Aparecida Santos Lisboa
Gestor da Ata

Victor Figueiredo Lima
Fiscal da Ata

José Luiz Andrade
Fiscal da Ata Substituto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **RAMAM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.680.572/0001-55, com sede na Rua Deputado Ulices Andrade, Nº 197, Bairro Roas Elze, 49100-000, Cidade São Cristóvão/SE, e-mail ramammat@gmail.com, telefone (79) 99649-7340, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Pablo Matheus**, doravante denominada **FORNECEDOR** de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 27/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos de construção e correlatos (ITENS FRACASSADOS), para atender às necessidades de manutenção e conservação dos bens públicos deste Município, e compor os estoques do Setor de Almoxarifado, conforme detalhamento, quantidades e demais condições.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SEGOV).

3.2. **Órgão(s) Participante(s):**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB;
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER;
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES;
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E DO TRABALHO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
4	200	M ²	Piso Vinílico Placas 30 X 30cm, E=2mm, Liso, Fixado Ccola (Paviflex Ou Similar) - Piso Vinílico Placas 30 X 30cm, E=2mm, Liso, Fixado Ccola (Paviflex Ou Similar)	TEK PISO	TEK PISO	R\$ 123,00	R\$ 24.600,00
6	602	M ²	Azulejo 10x10cm Na Cor Azul - Cerâmica, Dimensão 10x10 Cm, Acabamento Da Superfície Brilhante Uso Indicado Paredes Internas E Externas, Espessura 5,500 MM	TECNOGRES	TECNOGRES	R\$ 48,00	R\$ 28.896,00

9	94	UND	Clips P/ Fixação De Cabo De Aço 1/2 - Clips P/ Fixação De Cabo De Aço Alma De Fibra DN 13mm - (1/2)	VONDER	VONDER	R\$ 3,80	R\$ 357,20
10	112	RL	Cabo Flexível 6,0mm, 750v - Cabo Flexível 6,0mm, 750v, Anti Chama Certificado Pelo Inmetro Rolo Com 100mts Preto	NORTE CABOS	NORTE CABOS	R\$ 354,00	R\$ 39.648,00
13	75	UND	Clips P Fixacao De Cabo De Aco 516 - Clips P Fixacao De Cabo De Aco Alma De Fibra Dn 8mm - (516)	VONDER	VONDER	R\$ 4,60	R\$ 345,00
14	109	UND	Clips P Fixacao De Cabo De Aco38 - Clips P Fixacao De Cabo De Aco Alma De Fibra Dn 10mm - (38)	VONDER	VONDER	R\$ 4,90	R\$ 534,10
18	683	UND	Tabua De 30x300cm - Tabua Madeira, Especie Pinus, Comprimento 3 M, Largura 30 Cm, Espessura 2 Cm	JR MADEIRAS	JR MADEIRAS	R\$ 35,00	R\$ 23.905,00
27	431	SC	Gesso, Saco Com 40kg - Gesso, Origem Mineral, Tipo Estuque, Aspecto Fisico Po, Cor Branco, Aplicacao Construcão Civil	TREVO	TREVO	R\$ 34,90	R\$ 15.041,90
28	841	UND	Lampada Luminaria Led Linear Tubular, 120cm, Branca, 40w (1 Tubular Leds 18w) - Luminaria Led, De Sobrepor, Slim, 120 CM, Minimo De 36w, Ip 20, 2.400 A 3.600 LUMENS, 6.000k A 6.500k, Vida Util Mediana De No Minimo 15.000 HORAS, Pintura Eletrostatica, Bivolt Ou 220v, Fluxo De Cor Branco. Marca De Referencia Elgin, Glight, Taschibra, Superior Ou Similar. Obs. Todas As Descricoes Do Produto Deverao Ser Apresentadas No Site, Na Embalagem Ou Na Ficha Tecnica.	SOPRANO	SOPRANO	R\$ 18,90	R\$ 15.894,90
30	280	M	Soleira Em Granito Cinza Andorinha, L = 15 CM, E = 2 Cm - Soleira Em Granito Cinza Andorinha, L = 15 CM, E = 2 Cm	MM	MM	R\$ 75,50	R\$ 21.140,00
37	1.680	SC	Saco De Rafia - Saco De Prolipropileno, Peso Maximo Suportado 60 Kg, Medindo 65cm X 90cm, Tecido Convencional De Alta Resistencia.	TC	TC	R\$ 3,40	R\$ 5.712,00
44	147	RL	Fio Condutor De Cobre Bitola 4 Mm. Cabo Flexível - Aplicacao Utilizado Para Instalacoes Eletricas, Equipamentos Diversos, Veiculos, Aparelhos Eletrodomesticos, Iluminacao, Sistemas De Seguranca Com Alarme, Fontes De Alimentacao, Extensoes, Etc. Condutor Cobre Capa Composto De Pvc Bitola 4mm Apresentacao Rolo De 100 M Anti-Chamas.	NORTE CABOS	NORTE CABOS	R\$ 247,00	R\$ 36.309,00
45	150	RL	Fio Condutor De Cobre Bitola 6 Mm. Cabo Flexível - Aplicacao Utilizado Para Instalacoes Eletricas, Equipamentos Diversos, Veiculos, Aparelhos Eletrodomesticos, Iluminacao, Sistemas De Seguranca Com Alarme, Fontes De Alimentacao, Extensoes, Etc. Condutor Cobre Capa Composto De Pvc Bitola 6mm Apresentacao Rolo De 100 M Anti-Chamas.	NORTE CABOS	NORTE CABOS	R\$ 365,17	R\$ 54.775,50
TOTAL GLOBAL ESTIMADO:							R\$ 267.158,60

Total Geral Global: R\$ 267.158,60 (**Duzentos e sessenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos**).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 6.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 6.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 6.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de Fevereiro de 2024.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Pablo Matheus
RAMAM MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI
EMPRESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.201.387/0001-17, com sede na Rua A5, nº 194, Conjunto M. Freire I, Cidade Nossa Senhora do Socorro - Sergipe, CEP: 49160-000, e-mail: vwl.distribuidora9@gmail.com, telefone (79) 3304-4798, neste ato representada por sua representante legal, a **Sra. Vilma Santos Leite**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 25/2023**.

1.2. **Órgão Gerenciador:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEGOV)

1.3. **Órgão(s) Participante(s):** GABINETE DO PREFEITO

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual - EPIs**, para atender às necessidades dos colaboradores do deste Município, e compor os estoques do Setor de Almoxarifado, conforme detalhamento, quantidades e demais condições neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
23	101	CX	18726 - Luva Látex G Luva de Látex Procedimento com pó Descarpack, de borracha natural, ambidestra, uso único, Tamanho G, Caixa com 100 unidades	MEDIX	MEDIX	R\$ 13,57	R\$ 1.370,57
24	101	CX	18727 - Luva Látex M Luva de Látex	MEDIX	MEDIX	R\$ 13,57	R\$ 1.370,57

		Procedimento com pó Descarpac, de borracha natural, ambidestra, uso único, Tamanho M, Caixa com 100 unidades				
Valor total global:						R\$ 2.741,14

Valor Total global: R\$ 2.741,14 (**Dois mil setecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos**).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1.** A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2.** A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7.** Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11.** A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 10.5.** Caberá a **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.5.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 - II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
 - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
 - VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 12.2.** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;
 - III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.** A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.
- 13.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de

até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de Fevereiro de 2023.

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Vilma Santos Leite
VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
EMPRESA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-071, por seu Prefeito o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 39.575.051/0001-87, com sede na Rua C, 231 - Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro - Sergipe - CEP 49160-000, e-mail novadistribuidora@gmail.com, telefone (79) 9990-7665, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **José Albano Ribeiro Franco Neto**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 25/2023**.

1.2. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEGOV)

1.3. Órgão(s) Participante(s): GABINETE DO PREFEITO

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sistema de Registro de Preços para futura aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual - EPIs**, para atender às necessidades dos colaboradores do deste Município, e compor os estoques do Setor de Almoxarifado, conforme detalhamento, quantidades e demais condições neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
14	65	PAR	18804 - BOTA DE COURO 37 A 43 Bota de segurança confeccionada em couro lavável, resistente a produtos químicos, atende à NR 10 sem componentes metálicos, biqueira de composite leve,	CRIVAL	CRIVAL	R\$ 69,00	R\$ 4.485,00

			antimagnética, anticorrosiva e ultrarresistente, colarinho e lingueta soft acolchoados com forração transpirável, fechamento em cadarço, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, que cobre 100% da planta dos pés, solado isolante em PU bidensidade com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cadabal, ca 3450				
17	5	UND	8947 - capa de chuva tamanho m/g capa de chuva tamanho m/g	PLASTCOR	PLASTCOR	R\$ 26,00	R\$ 130,00
26	60	PAR	5966 - luva raspa de couro, cano longo, tamanho único luva raspa de couro, cano longo, tamanho único	ARCLAN	ARCLAN	R\$ 24,13	R\$ 1.447,80
29	1.870	UND	15321 - óculos de proteção transparente óculos de proteção confeccionado em policarbonato ou material similar, deve bloquear 99% dos raios uva e uvb, leve, durável, resistente, antialérgico, transparente, com perfeito ajuste individual, elevado grau de proteção, lentes com qualidade ótica, transparentes e antiembaçantes, livres de distorções, resistente a esterilização por calor úmido ou agentes químicos. Embalados individualmente, trazendo externamente os dados de identificação, procedência e número de registro no ministério da saúde	PLASTCOR	OCULOS DE SEGUR. INCOLOR MINOTAURO PLASTCOR	R\$ 4,79	R\$ 8.957,30
30	100	PAR	18802 - PAR DE LUVA PIGMENTADA REFORÇADA Par de Luvas Pigmentada reforçada - segurança tricotada em quatro fios de algodão, pigmentos antiderrapante em PVC na palma e face dos dedos, punho com elastano, acabamento overloque. Com c.A ativo em conformidade com as normas de segurança aprovado pelo ministério do trabalho	FERTAK	FERTAK	R\$ 3,44	R\$ 344,00
32	400	UND	15327 - pulverizador pulverizador completo 1 lt manual	LOTUS	LOTUS	R\$ 17,50	R\$ 7.000,00
33	100	UND	18721 - PULVERIZADOR MANUAL Pulverizador manual, sem compressor, 500 ml. Fabricado em plástico, com capacidade de 500 ml. Modelo manual de uso doméstico, com sistema de acionamento: gatilho. Bico com jato regulável.	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$ 23.664,10

Valor Total Global: **R\$ 23.664,10** (Vinte e três mil secentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da

apresentação de toda documentação solicitada.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1.** O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4.** As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5.** Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.5.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o

que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de Fevereiro de 2024.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

José Albano Ribeiro Franco Neto
NOVA DISTRIBUIDORA LTDA
EMPRESA

DECRETO Nº 93/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Educação deste Município, a Sra. **RINALDA QUARANTA LOBAO LINHARES**, CPF: xxx.295.645-xx, aprovada na 174ª Colocação do Concurso Público SEMED Edital nº 01/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 94/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Educação deste Município, a Sra. **ANA ALCANTARA AVILA**, CPF: xxx.533.035-xx, aprovada na 198ª Colocação do Concurso Público SEMED Edital nº 01/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 95/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de

2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Educação deste Município, a Sra. **INGRID FERNANDA ALVES SANTOS BRITO**, CPF: xxx.423.395-xx, aprovada na 233ª Colocação do Concurso Público SEMED Edital nº 01/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 96/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia **Analista Ambiental**, deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo efetivo na Função de **Analista Ambiental**, vagas negros, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente deste Município, o Sr. **WAGNER BATISTA DOS SANTOS**, CPF: xxx.060.625-xx, aprovado na 2ª Colocação do Concurso Público da Prefeitura de São Cristóvão/SEGOV, Edital nº 01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 97/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia **Assistente Social**, deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Assistente Social**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a Sra. **ALINE NASCIMENTO SANTOS SILVEIRA**, CPF: xxx.538.305-xx, aprovada na 5ª Colocação do Concurso Público da Prefeitura de São Cristóvão/SEGOV, Edital nº 01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 98/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia **Assistente Social**, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Assistente Social**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a Sra. **YASMIN FONSECA DE MENEZES**, CPF: xxx.487.945-xx, aprovada na 6ª Colocação do Concurso Público da Prefeitura de São Cristóvão/SEGOV, Edital nº 01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 99/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia **Assistente Social**, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Assistente Social**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a Sra. **GLEIDE CELMA SOUZA DOREA**, CPF: xxx.327.695-xx, aprovada na 7ª Colocação do Concurso Público da Prefeitura de São Cristóvão/SEGOV, Edital nº 01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia **Assistente Social**, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Assistente Social**, vagas negros, da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a Sra. **MARIA SUELEN SANTOS**, CPF: xxx.969.225-xx, aprovada na 2ª Colocação do Concurso Público da Prefeitura de São Cristóvão/SEGOV, Edital nº 01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de

Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia **Psicólogo**, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Psicólogo**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a Sra. **SARA REIS TEIXEIRA**, CPF: xxx.924.205-xx, aprovada na 5ª Colocação do Concurso Público da Prefeitura de São Cristóvão/SEGOV, Edital nº 01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102/2024
De 26 de Fevereiro de 2024

Nomeia **Psicólogo**, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo efetivo na Função de **Psicólogo**, ampla concorrência, da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, a Sra. **EDUARDA RIBEIRO MIRANDA DE OLIVEIRA**, CPF: xxx.235.325-xx, aprovada na 6ª Colocação do Concurso Público da Prefeitura de São Cristóvão/SEGOV, Edital nº 01/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Fevereiro de 2024, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 10/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO
PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL
SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO EDITAL Nº 1 - PREFEITURA
DE SÃO CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o Art. 53, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio Edital nº 1/2023, **CONVOCA** os candidatos habilitados e classificados relacionados no Anexo I, deste Edital, com vistas à nomeação e posse, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia **06 de março de 2024, de 08h00min às 14h00min, na Superintendência Executiva de Administração, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, São Cristóvão/SE**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1.O chamamento para entrega dos documentos obedecerá, prioritariamente, a ordem de chegada.

1.2.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital.

1.3.O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São Cristóvão convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2.Os candidatos deverão comparecer no dia **18 de março de 2024, às 09h00min da manhã**, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo VI (originais e cópias), deste Edital, no Centro Médico do Trabalhador, localizado na Rua Bahia, 1429 - Siqueira Campos, Aracaju - SE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo concorrido, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de São Cristóvão/SE, autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1.Os candidatos deverão apresentar os exames e o resultado da avaliação de aptidão física e mental no dia **19 de março de 2024, de 08h00min às 13h00min, na Superintendência Executiva de Administração, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, São Cristóvão/SE**.

2.2.Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo II que tenham sido realizados há mais de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3.Aos candidatos com deficiência convocados neste Edital, além de atenderem ao que determina o item 02 (dois), deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência, devidamente atualizado.

2.4.O resultado da inspeção de saúde tratada neste tópico será publicizado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE e na página Oficial do Município, endereço eletrônico - www.saocristovao.se.gov.br, na data provável de 20 de março de 2024.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3.Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "01" e "02" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas em cargos de nível superior e de nível médio Edital nº 1/2023, de 02 de fevereiro de 2023, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, será posteriormente publicado o dia e local da Nomeação e Posse dos candidatos classificados.

3.1. O(A) candidato(a) convocado(a) neste Edital, após a Posse, será lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA PUBLICAÇÃO

4.O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE e na página Oficial do Município, endereço eletrônico - www.saocristovao.se.gov.br.

4.1.É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2.Fica obrigado o candidato a levar junto à sua documentação, as declarações constantes nos Anexos III, IV e V devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.

4.3.Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito do Município de São Cristóvão/SE

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA

Superintendente Executiva de Administração

ANEXO I

CARGO 6: PSICÓLOGO - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Nível superior	RAPHAELA SANTOS CAMPOS MELO	10012202	7ª

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)

- 1)01 (uma) foto 3x4 (atualizada);
- 2)02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 3)02 (duas) Cópias do CPF e Comprovante de Situação Cadastral (Receita Federal);
- 4)02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- 5)Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
- 6)Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição e certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- 7)Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- 8)Carteira de Trabalho;
- 9)Conta Bancária (Cartão conta corrente ou poupança);
- 10)Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 11)Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
- 12)Cópia do Diploma e/ou certificado de registro no órgão competente, devidamente registrado, obtido em nível superior, em curso do cargo concorrido, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
- 13)Certidão de Antecedentes Criminais; (Residentes em Sergipe retirar pelo site www.ssp.se.gov.br);
- 14)Certidão de Crimes Eleitorais e Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral; (Residentes em Sergipe: www.tre-se.jus.br);

- 15) Certidão Negativa CRIMINAL Estadual (Residentes em Sergipe www.tjse.jus.br);
16) Certidão Negativa CRIMINAL Federal (www.jfse.jus.br);
17) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
18) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
19) Declaração de acumulação legal de cargo público, constando o cargo, carga horária, local de trabalho (Anexo V).
Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:
() Não possuo bens a declarar.
() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$)
São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2024.	

Assinatura

ANEXO IV

Eu _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de São Cristóvão/SE.
DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.
E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.
São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que eu _____, CPF nº _____, exerço o Cargo de _____ Lotado _____ com carga horária de _____ na cidade de _____, estando desta forma amparado pela alíneas "a" e "b", do inciso XVI, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Por ser verdade, firmo a presente.
São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

**ANEXO VI
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE**

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados:
- Hemograma completo;
 - Glicemia em jejum;
 - Creatinina;
 - Ureia;
 - Parasitológico;
 - Raio X do Tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo;
 - PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
 - Colposcopia e colpocitologia oncótica (mulheres acima de 25 anos ou com vida sexual ativa);
 - Mamografia e, quando necessário, Ultrassonografia de mama - mulheres a partir de 40 anos;
 - TGO, TGP e Gama GT;
 - Eletrocardiograma com laudo;
 - Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra;
 - Acuidade visual (emitido por médico oftalmologista).
2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
3. Somente será investido em cargo público, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado no Centro Médico do Trabalhador, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

**QUARTA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE MEI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**

No dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024, às 8h30, na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento de MEI, Chamamento Público nº 003/2023, para tratar da seguinte pauta:

1. Retificações ao Edital de Credenciamento 003/2023; e,
2. O que ocorrer..

Deliberações:

1. Foram aprovadas as seguintes retificações ao Edital 003/2023, conforme texto a seguir, que será publicado no DOM:

8 – CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Onde se lê:

8.1 - “A ordem de classificação dos Microempreendedores Individuais será realizada mediante data e horário da realização do credenciamento e análise da documentação pela Comissão de Credenciamento”

Leia-se:

8.1 - “A ordem de credenciamento e contratação dos Microempreendedores Individuais será realizada mediante data e horário registrada do requerimento de credenciamento e análise da documentação pela Comissão de Credenciamento”

9 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.2 Da contratação do serviço

Excluir:

9.2.3 – Caso o Gestor não consiga estabelecer o primeiro contato com o MEI, este deverá tentar esse contato por 3 vezes nas próximas 4 (quatro) horas, com intervalos de tentativas de 1 (uma) hora.

Onde se lê:

9.2.7 – O Órgão Credenciador e os Órgãos Demandantes não se responsabilizam pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços, pelo fornecimento de EPI e equipamentos e ferramentas específicas de trabalho, obtenção de licenças nos órgãos públicos ou de quaisquer autorizações, alvarás, permissões, laudo ou vistoria técnica inerente às atividades que venham a ser desempenhadas.

Leia-se:

9.2.7 – O credenciado será responsabilizado por danos decorrentes de imperícia da prestação de serviço; tendo que dispor às suas expensas os EPIs, equipamentos e ferramentas necessários à realização do trabalho, assim a obtenção de licenças nos órgãos públicos ou de quaisquer autorizações, alvarás, permissões, laudo ou vistoria técnica inerente às atividades que venham a ser desempenhadas.

9.4 - Da Entrega dos Serviços

Onde se lê:

9.4.7 – O credenciamento que obtiver na avaliação nota inferior a 60 (sessenta pontos) deverá ser indicado para participar de curso de capacitação técnica e somente poderá retornar no final da lista de credenciados quando concluir com aproveitamento o curso.

Leia-se

9.4.7 – O credenciado que obtiver na avaliação nota inferior a 60 (sessenta pontos) ficará suspenso no cadastro de MEI, podendo ser reativado por meio de solicitação à Comissão de Credenciamento e comprovação de aproveitamento em curso de capacitação técnica, após o que poderá retornar no final da lista do rodízio de credenciados.

12. DO PAGAMENTO

Incluir:

12.8 – Em se tratando de atividade profissional com remuneração baseada em diária, quando o tempo do trabalho diário não exceder a 4 (quatro) horas, o valor da remuneração será correspondente a 1/2 diária para efeito de pagamento do serviço prestado.

2. Não houve nada a ser tratado.

Nada mais havendo para ser deliberado, encerrou-se a reunião, que vai abaixo assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

Município de São Cristóvão/SE, 23 de fevereiro de 2024

Márcio Antônio Monteiro
Presidente
Ulisses Franklin S. Barros
Membro
Geraldo Aquino
Membro

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023/PMSC

Pelo presente termo, **RATIFICAMOS** a Dispensa de Licitação em favor do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, Instituição Financeira Múltipla, criado pela Lei Federal nº1.649/52, doravante denominado Banco, é regido por este estatuto e, especialmente, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais legislações aplicáveis. Inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, localizado na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902 na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Gerente, Sr. Carlos Virgílio Rodrigues Holanda, inscrito no CPF sob o nº 613.XXX.XXX-63, referente à “prestação, pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, dos serviços de arrecadação dos tributos municipais, contas e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento pelos termos do contrato”.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, as dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 26 de dezembro de 2023.

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº43/2023/PMSC

OBJETO: Prestação, pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, dos serviços de arrecadação dos tributos municipais, contas e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento pelos termos do contrato.

INSTITUIÇÃO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 50.000,00

VALOR ESTIMADO PARA CINCO ANOS: R\$ 250.000,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 02037 - Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento

Ação: 2141 - Gestão e Manutenção -SEMFOP;

Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Não- Vinculados de Impostos

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 26 de dezembro de 2023

São Cristóvão/SE, 26 de dezembro de 2023

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito

**PORTARIA Nº 78
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, no Art. 152 da Lei Complementar Nº 001/2004, de 30 de junho de 2004, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022, de 29 de abril de 2022 e tendo em vista o que consta na Portaria Nº 201/2023, no Requerimento Nº 1075/2023 e no Parecer Nº 1474/2023 da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR Ampliação Provisória de 40 (quarenta) horas mensais de trabalho à carga horária de **RIVANETE SANTOS**, cargo Professor NII 160h, **CPF: 575.***.***-72**, 78 na Escola Municipal Maria de Lourdes Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, 27 de fevereiro de 2024.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal da Educação

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2023
EDITAL N.º 01/2023
56ª CONVOCAÇÃO
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

1.A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **CONVOCA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital nº 01/2023, para suprir demandas da rede municipal de ensino, por meio de contratação em caráter temporário, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Messias Prado, nº 79 - São Cristóvão/SE, no período de **27 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, das 09 às 13 horas, munidos dos documentos listados no Anexo I.** (em caso de recair em feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será a data válida).

2.De acordo com o item 2.1. do Edital N.º 01, de 02 de fevereiro de 2023, este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional, ficando esta contratação condicionada às necessidades da SEMED/SC.

3.De acordo com o item 8.7. Para efeitos de conferência no ato da comprovação de títulos, o candidato **deverá apresentar, além das cópias citadas, os respectivos documentos originais.**

4.De acordo com o item 8.8. Comprovada, em qualquer tempo, **irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e experiência profissional apresentados, o candidato será desclassificado.**

5.De acordo com o item 13.7. **Não ocorrerá a contratação** do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital, mesmo que classificado.

6.A lotação dos candidatos seguirá a ordem de comparecimento para apresentação dos documentos, desde que estes estejam completos e válidos de acordo com o Anexo I desta convocação.

APOIO ESCOLAR

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
005.249-80	ILDETE MELO SANTOS	5	61º

006.828-71	LUIZA ANDRÉA FERREIRA CAVALCANTE	5	62º
------------	----------------------------------	---	-----

CUIDADOR EDUCADOR			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
007.631-47	NATHALIA CAROLINE MANDARINO SILVA	4	125º
005.598-05	JOVANA SANTOS DE JESUS	4	126º

EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
005.241-30	GIVANILZA ARAUJO SOUZA DOS SANTOS	5	75º
008.296-02	ELAINE CRISTINA BARROS	5	76º

MERENDEIRO ESCOLAR			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
005.896-88	LEIS ALEXANDRE EVANGELISTA SANTOS SILVA	3	82º
005.511-68	GENILDA DOS SANTOS ARÃO	3	83º

INTERPRETE DE LIBRAS			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
008.192-93	CAMILLA MONTEIRO LEO	5	6º

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
006.010-07	JEANE SOARES SANTOS DA SILVA	5	153º
002.869-16	CRISTIANY SILVA	5	154º
006.099-97	SANDRA LOPES CARNEIRO	5	155º

PROFESSOR DE HISTÓRIA			
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
005.878-62	MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA	5	15º

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 27 de fevereiro 2024.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2023
EDITAL N.º 01/2023
55ª CONVOCAÇÃO
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- [] Cédula de Identidade;
- [] Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- [] Carteira de trabalho, página da foto e do verso;
- [] Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- [] Comprovante de residência;
- [] Título de Eleitor e último comprovante de votação ou justificativa;
- [] Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- [] Comprovante de Registro no CREF20, se professor(a) de Educação Física;
- [] Certidão de Casamento, se casado (a);
- [] Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- [] Declaração Negativa de contrato temporário (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);

- [] Autodeclaração Étnico-Racial
- [] 02(duas) fotos atuais, tamanho 3X4;
- [] No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- [] Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;
- [] Atestado Estadual de Antecedentes Criminais; (A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- [] Atestado Federal de Antecedentes Criminais;
- [] Certidão Negativa Criminal, Cível e Penal do Estado(A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- [] Certidão Negativa Criminal, Cível e Penal da Justiça Federal
- [] Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;
- [] Cartão do Banco Corrente ou Poupança, exceto conta Fácil e Poupança BANESE.
- [] Atestado Médico comprovando gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;
- [] Comprovante de Vacinação contra COVID-19;
- [] PCD (pessoa com deficiência) juntar Laudo Médico (original e cópia), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

NOME: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

OBJETO: A presente solicitação tem como objeto a contratação do Instituto Alfa e Beto, que fornecerá o Kit pedagógico específico para pré-escola, sendo respectivamente os seguintes materiais: Programa Alfa e Beto de Pré-escola I e II, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano 2024, através do Processo de Inexigibilidade, seguindo o Art. 25, inciso I da Lei 8.666/1993, conforme o quantitativo indicado na Planilha constante do Anexo I deste Projeto Básico.

CONTRATADO: INSTITUTO ALFA E BETO..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: O valor global de **R\$ 332.416,50** (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

JUSTIFICATIVA: O Projeto Alfa e Beto foi instituído no ano de 2019, na rede municipal de ensino de São Cristóvão e atendeu estudantes da Pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental. Com o objetivo de dar continuidade ao referido projeto, que tem o Instituto Alfa e Beto, inscrito no CNPJ 08458084/0001-13, como empresa de renome nacional e detentora de exclusividade sobre o material escolhido devido ao diagnóstico de problemas de alfabetização, na Pré-escola e nos 1º e 2º anos do Ensino fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Foi constatado que o projeto contribuiu a melhoria da aprendizagem dos alunos envolvidos.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03028/ 3028; PA: 2810/ 2809; ED: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; FR: 15001001/ 1540.0000

São Cristóvão/SE, 26 de Fevereiro de 2024.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 09/2024
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLVE REVOGAR, COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MÓVEL E PERMANENTE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 14, de 04 de janeiro de 2021, de conformidade com artigo o art. 53, inciso I, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e artigo 2º da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de abril de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria nº 28/2022, que constituiu a comissão para recebimento de materiais e equipamentos do patrimônio móvel e permanente, composta por servidores do Município de São Cristóvão, abaixo nominados:

I. Lucimária Santos Cardoso (Presidente)

CPF: 556.XXX.XXX-97

II. Ricardo Meneses (Secretario)

CPF: 022.XXX.XXX-10

III. VERONICA NUNES DOS SANTOS (Membro)

CPF: 040.XXX.XXX-31

IV. Everton Araújo Côrtes (Membro)

CPF: 009.XXX.XXX-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos validos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência.

Cumpra-se e Publique-se.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 08/2024

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLVE REVOGAR, COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 14, de 04 de janeiro de 2021, de conformidade com artigo o art. 53, inciso I, Lei Orgânica do Município de São Cristóvão e artigo 2º da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº 69, de 29 de abril de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria nº 27/2022, que constituiu a comissão permanente de inquérito administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por servidores do Município de São Cristóvão, abaixo nominados:

I. Fábio Ferreira Alves (Presidente)

CPF: 007.XXX.XXX-51

II. Roseane do Espírito Santos (Secretaria)

CPF: 987.XXX.XXX-59

III. Winne Correia Fontes (Membro)

CPF 025.XXX.XXX-71

IV. João Paulo Ferreira Aquino (Membro)

CPF: 118.XXX.XXX-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos validos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência.

Cumpra-se e Publique-se.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal da Ata, para atuarem no gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 09/2024 e Pregão Eletrônico Nº 04/2024 firmado com **ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”-FUMCTUR.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrada através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores da Ata são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata, no intuito de que a Ata transcorra de forma regular;
II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia da Ata;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores da Ata e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor da Ata o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço da Ata e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Ata pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata, no âmbito desta Fundação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata nº 09/2024.

Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da FUMCTUR, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Mariana Franco Teixeira Bonfim, CPF XXX.100.XXX-53 - Gestora da Ata;

II-Jeane Alves, CPF - XXX.164.XXX-68 - Fiscal da Ata;

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Ata de Registro de Preços nº 09/2024**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADA	OBJETO DA ATA	VIGÊNCIA DA ATA
ELAINE CRISTINA R C DE RESENDE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	Sistema de Registro de preços para eventuais e futuras contratações de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de avaliação de imóveis. A fim de atender as necessidades desta fundação.	22 de fevereiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência da Ata

São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2024.

Ciência

Mariana Franco Teixeira Bonfim

Gestora da Ata

Jeane Alves

Fiscal da Ata

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água” FUMCTUR

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal da Ata, para atuarem no gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2024 e Pregão Eletrônico Nº 02/2024 firmado com **MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA**, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”-FUMCTUR.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrada através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores da Ata são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata, no intuito de que a Ata transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia da Ata;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores da Ata e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII- Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

penalidades;

II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III- Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV- Informar ao Gestor da Ata o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de

V- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço da Ata e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata;

VI- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Ata pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata, no âmbito desta Fundação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata nº 07/2024.

Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da FUMCTUR, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Mariana Franco Teixeira Bonfim, CPF XXX.100.XXX-53 - Gestora da Ata;

II- Jeane Alves, CPF - XXX.164.XXX-68- Fiscal da Ata;

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Ata de Registro de Preços nº 07/2024. Parágrafo único.**

Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADA	OBJETO DA ATA	VIGENCIA DA ATA
MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA	Registro de preços para eventual aquisição de água mineral sem gás (garrafão de 20 litros), garrafão de água retornável com capacidade para 20 litros. Para atender as necessidades desta fundação.	22 de fevereiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência da Ata

São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2024.

Ciência

Mariana Franco Teixeira Bonfim

Gestora da Ata

Jeane Alves

Fiscal da Ata

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” FUMCTUR

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC / SÃO CRISTÓVÃO

Conforme disposto no artigo 40, II da Lei 624 de 04 de Julho 2023:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a. Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, 02 (dois) representantes, sendo um deles o titular da Presidência;
- b. Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representantes;
- c. Universidade Federal de Sergipe, 01 (um) representante.

II. 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através de representantes de Associações ou Grupos Culturais que atuem no território do município de São Cristóvão nas Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Dança, Cultura Popular, Cultura Afrobrasileira, Literatura ou Artesanato.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

E a lista dos Candidatos constantes no Fórum de Eleição:

“APRESENTAÇÕES DOS CANDIDATOS

Doze inscrições foram recebidas para concorrer às cadeiras do CMPC, representando diferentes segmentos culturais. Os candidatos realizaram suas apresentações na seguinte ordem:

1. Ridaci Evangelista Santos - Associação Mãos que Pensam [Artesanato]
2. José Ueverton da Silva Santos - [Capoeira]
3. Maria Solange Vicente Santos - [Capoeira]
4. Claudemir Santos da Conceição - [Cultura Urbana]
5. Josiane Alves - [Dança]
6. Rosângela Santos Reis - [Cultura Popular]
7. Jucivânia Santos Martins - [Artesanato]
8. Joanderson Soares Alves - [Música]
9. Maria Rita dos Santos - [Literatura]
10. Walison Rafael Dutra dos Santos - [Capoeira]
11. Evilane Santos Sucupira - [Artesanato]
12. Danilo Duarte Correia - [Música]

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Após as apresentações, os votos foram contabilizados da seguinte forma:

1. Associação Mãos que Pensam [Artesanato] - 16 VOTOS [3a TITULAR]
2. José Ueverton da Silva Santos [Capoeira] - 12 VOTOS [4o SUPLENTE]
3. Maria Solange Vicente Santos [Capoeira] - 15 VOTOS [2a SUPLENTE]
4. Claudemir Santos da Conceição [Cultura Urbana] - 11 VOTOS
5. Josiane Alves [Dança] - 17 VOTOS [2a TITULAR]
6. Rosângela Santos Reis [Cultura Popular] - 25 VOTOS [1a TITULAR]
7. Jucivânia Santos Martins [Artesanato] - 11 VOTOS
8. Joanderson Soares Alves [Música] - 13 VOTOS [3o SUPLENTE]
9. Maria Rita dos Santos [Literatura] - 16 VOTOS [4a TITULAR]
10. Walison Rafael Dutra dos Santos [Capoeira] - 12 VOTOS
11. Evilane Santos Sucupira [Artesanato] - 11 VOTOS
12. Danilo Duarte Correia [Música] - 16 VOTOS [1o SUPLENTE]

Diante do pedido de desligamento da Conselheira Titular Representante da Sociedade Civil **RIDACI EVANGELISTA SANTOS**, por motivos pessoais, convocamos o Suplente **JOANDERSON SOARES ALVES** para assumir a vaga de Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC / São Cristóvão.

Ao tempo que convocamos também **EVILANE SANTOS SUCUPIRA** para ocupar a vaga de Conselheira Suplente do novo Conselheiro Titular do CMPC.

Esta Convocação tem validade na data da sua publicação.

São Cristóvão, 26 de Fevereiro de 2024.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC